

Processo n.: @CON 17/00120260

Assunto: Consulta - Necessidade de arquivos físicos quando os documentos e informações são integralmente eletrônicos

Interessado: José Antonio Torres Marques

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 503/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104 do Regimento Interno.
2. Responder à Consulta, mediante a inclusão no item 4 no Prejulgado 2131, com a seguinte redação:

Prejulgado 2131

(...)

4. Em relação aos documentos e informações digitalizados referentes a atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria assinados digitalmente com certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em observância ao disposto na MP n. 2.200-2/2001, na Lei n. 12.682/2012 e na Instrução Normativa TC n. 11/2011, todas as Unidades Gestoras deverão manter os originais em arquivo físico e preservados pelo prazo legal.

3. Remeter os autos a Presidência desta Casa para que esta avalie se entender pertinente, as normas existentes no âmbito desta Casa, em especial a IN TC n. 11/2011, que tratam da remessa de processos/documentos e informações por meio eletrônico a fim de promover eventuais alterações que se façam necessárias ao esclarecimento às Unidades Gestoras acerca da necessidade de manter arquivo físico para exame eventual pelo Tribunal de Contas quando da realização de auditoria ou inspeção *in loco*, tanto para os documentos/processos digitalizados quanto para os exclusivamente eletrônicos, como forma de conferir maior agilidade no exercício de controle externo e, sobretudo eliminar custos.

4. Dar ciência da Deliberação, do Relatório e Voto do Relator ao Consulente.

Ata n.: 47/2017

Data da sessão n.: 17/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC